DECRETO Nº. 13.689//2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 16, § 3º da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1ª - Fica criada a Comissão de Acessibilidade no município de Divinópolis, que tem por finalidade a promoção mediante a utilização de todos os meios disponíveis, das condições de acessibilidade para os portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º. Os Membros da Comissão de Acessibilidade terão independência nas suas manifestações.

§ 2º. Para os efeitos deste Decreto, são pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida aquelas que temporária ou permanentemente têm limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, nos termos da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2ª - Competirá a presente Comissão deliberar definitivamente sobre todas as matérias relacionadas à acessibilidade.

Art. 3ª - A Comissão de Acessibilidade terá por atribuição:

I - analisar todos os pedidos de construção reforma ou qualquer espécie de modificação nos imóveis situados no Município de DIVINÓPOLIS que possam prejudicar a acessibilidade pública, antes da emissão do "alvará de licenciamento";

II - recomendar alterações no projeto, visando adequá-lo às condições peculiares dos portadores de necessidades especiais;

III - analisar todas as obras, citadas no inciso I, após sua conclusão e antes da concessão do "habite-se";

IV - instituir o seu regimento interno;

V - as providências previstas no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. A concessão de alvará de licenciamento ou de "habite-se", nos casos especificados no inciso I, somente se dará mediante decisão favorável da Comissão de Acessibilidade.

Art. 4ª - A reprovação, total ou parcial, do projeto ou da obra, nos termos dos arts. 2º e 3º deste Decreto, acarretará:

I - notificar o dono da obra sobre deficiências relacionadas à acessibilidade;

II - advertência, por escrito via e-mail ou correios, ao proprietário da obra sobre a existência de irregularidades;

III - embargar ou interditar a obra;

IV - multar, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Em todos esses casos, será assegurado o direito ao contraditório, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 5ª - A Comissão de Acessibilidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 15 (quinze) dias, para deliberação sobre questões, processos ou expedientes que lhes forem encaminhados.

§ 1º. As principais ocorrências serão, obrigatoriamente, relatadas em ata elaborada pelo Presidente da Comissão, devendo a mesma ser anexada ao processo administrativo.

§ 2º. A Comissão de Acessibilidade poderá requisitar diligências junto a outros órgãos do Município, os quais terão o prazo máximo de 12 (doze) dias para cumprir, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 3º. O Presidente da Comissão poderá convocar, extraordinariamente, reunião para resolver questões urgentes, agilizar o serviço ou realizar mutirões.

§ 4º. Para a realização das reuniões da Comissão, será necessário o quorum mínimo de instalação de 04 (quatro) membros.

§ 5º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros que compõem Comissão, ou seja, por pelo menos 04 (quatro) de seus membros.

Art. 6ª - A Comissão de Acessibilidade será composta por 08 (oito) agentes públicos, 01 (um) representante do CREA-MG - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais e 01 (um) representante do CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, quais sejam:

I - o Presidente;

II - o Vice-presidente;

III - 02 (dois) membros técnicos provenientes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana – SEPLAM, sendo 01 (um) arquiteto e/ou 01 (um) engenheiro;

IV - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública;

VII - 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;

VIII - 01 (um) membro da Secretaria de Municipal de Fiscalização de Obras Públicas, preferencialmente um engenheiro.

§ 1º. Aquele que faltar, sem justo motivo, por 03 (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 6 (seis) meses, será exonerado, devendo o Presidente da Comissão indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, outro servidor em substituição, a ser nomeado pelo Prefeito.

§ 2º. Será nomeado para Comissão de Acessibilidade, no mínimo, um engenheiro ou um arquiteto.

§ 3º. O Presidente da Comissão será um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana – SEPLAM.

§ 4º. O corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana - SEPLAM, que será responsável pelo controle de processos e agendamento das reuniões.

Art. 7ª - O Presidente da Comissão terá por atribuições:

I - dirigir as reuniões da Comissão;

II - zelar pelo respeito dos direitos dos necessitados;

III - representar a Comissão de Acessibilidade em todos os atos;

IV - em caso de empate, poderá ter voto duplo;

IV - distribuir as atividades entre os membros da Comissão;

V - designar por portaria, Assistente de Administração para auxiliar nos trabalhos da comissão;

VI - exonerar membro da Comissão de Acessibilidade que faltar injustificadamente as reuniões, nos termos deste Decreto;

VII - dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.098/2000, o Plano Diretor do e o Código de Posturas do Município.

Art. 8ª - O mandato dos membros da Comissão de Acessibilidade será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 9ª - Os membros titulares da Comissão de Acessibilidade desempenharão suas atribuições concomitantemente com as atribuições de seus cargos.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de fevereiro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Flávia Mateus Gontijo D'alessandro
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município